



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**  
CNPJ 46.362.927/0001-72

**Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205**  
**Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= LEI MUNICIPAL Nº 3.011/2017 =**  
**De 18 de janeiro de 2017**

**Projeto de Lei do Executivo – Nº 001/2017**

**Autoria: Capitão Modesto Salviatto Filho – PTB.**

**CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA  
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS  
ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas autorizada a conceder subvenções, no exercício de 2017, às Entidades abaixo relacionadas, até os valores que seguem:

**RECURSOS DA EDUCAÇÃO**

ENTIDADES	2017
ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BROTAS - APAE	R\$ 507.265,10
CASA DA CRIANÇA DE BROTAS	R\$ 226.398,78

**RECURSOS DA SAÚDE**

ENTIDADES	2017
GAPPA-GRUPO DE APOIO PORTADOR PREVENÇÃO AIDS	R\$ 136.850,00
HOSPITAL SANTA THEREZINHA	R\$ 1.034.908,00
ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BROTAS - APAE	R\$ 211.140,00
ASSOC.VOLUNTARIOS DO CANCER DE BROTAS	R\$ 11.730,00
VILA VICENTINA DE BROTAS	R\$ 62.071,25
PROJETO PAZ RECUPERANDO JOVENS	R\$ 29.325,00

**RECURSOS DA AÇÃO SOCIAL**

ENTIDADES	2017
CASA DA CRIANÇA DE BROTAS	R\$ 229.712,50
ASSOC. PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESC. DE BROTAS(LECA)	R\$ 303.807,00
VILA VICENTINA DE BROTAS	R\$ 322.904,42



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**  
CNPJ 46.362.927/0001-72

**Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205**  
**Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= LEI MUNICIPAL Nº 3.011/2017 =**  
**De 18 de janeiro de 2017**  
**Fls. 02**

**RECURSOS PRÓPRIOS (CULTURA)**

ENTIDADES	2017
CLUBE DA TERCEIRA IDADE	R\$ 23.460,00
ASSOC. ARTESÃOS E ARTISTAS PLÁSTICOS DE BROTAS	R\$ 13.294,00.

Art. 2º - As dotações destinadas às subvenções às Entidades constantes na presente Lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2017, podendo ser suplementadas até o limite estabelecido na peça orçamentária.

Art. 3º - Os recursos de que trata a presente Lei, somente serão liberados às Entidades que preencherem as condições exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Lei Municipal nº 2.073, de 07 de fevereiro de 2006, e conforme disponibilidade da programação financeira da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

Parágrafo único - Deve o Executivo Municipal, antes de qualquer liberação financeira, enviar à Câmara Municipal os documentos que atestem estar em pleno funcionamento as Entidades beneficiadas, suas regularidades fiscais e econômico-financeiras, assim como o Plano de Trabalho com os projetos e atividades a serem desenvolvidos com os recursos recebidos.

Art. 4º - Os recursos não serão repassados às Entidades de que trata o artigo 1º desta Lei somente nos casos em que houver desequilíbrio orçamentário e/ou financeiro, comunicando-se o fato imediatamente à Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, em 18 de janeiro de 2017.

**CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

**EDUARDO NAVARRO PRIMO**  
Encarregado de Protocolo, Expediente Arquivo